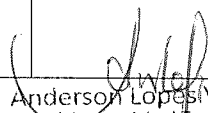


TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETIVO.**

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRANSITO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.1.1. Estimativas de consumo:


MÉDIO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	UNIDADE	BONÉ TIPO AMERICANO EM BRIM , cor azul bic, com logomarca da secretaria silkada nas laterais e bordado com brasão da prefeitura cores padrão do município na frente, com fechamento regulável.	R\$ 26,536	R\$ 1.592,20
02	10	UNIDADE	CALÇA FEMININA JEANS MACIO E COM ELASTANO , azul escuro, com lycra, 2bolsos nas costas, 2 bolsos na frente, passante para cinto, zíper reforçado e botão. Silkado brasão da Prefeitura no bolso traseiro direito e dizeres "Secretaria de Transportes e Iluminação Pública" fabricado nos tamanhos 36, 38, 40, 42, 44, 46	R\$ 84,56	R\$ 845,60
04	30	UNIDADE	CALÇA MASCULINA JEANS MACIO E COM ELASTANO , azul escuro, 2bolsos nas costas, 2 bolsos na frente com aberturas laterais, passante para cinto, zíper reforçado de metal e botão na frente, com meio elástico na cintura na parte traseira. Silkado	R\$ 79,47	R\$ 2.384,10


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

			brasão da Prefeitura no bolso traseiro direito e dizeres "Secretaria de Transportes e Iluminação Pública" fabricado nos tamanhos 36, 38, 40, 42, 44, 46.		
10	120	UNIDADE	CAMISA MALHA PV (ELIZABETH OU SIMILAR), MANGA COMPRIDA ANTI-PILLING 67% poliéster, 33% viscose; na cor azul celeste gola polo de linha com 2 frisos azul marinho manga comprida, com punho de linha com 2 frisos azul marinho, aberta com 2 botões, bordado com brasão da Prefeitura cores padrão do município no bolso do lado esquerdo e escrito Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo silkado nas costas (tamanhos variados) obs: as peças devem conter etiqueta de identificação do tecido; devem ser acondicionadas em embalagem plasticas individuais com identificação do tamanho.	R\$ 35,63	R\$ 4.275,60
13	20	UNIDADE	CAMISA MASCULINA SOCIAL (MANGA LONGA). Designe clássico. Tecido com no mínimo as seguintes gramaturas: 67% algodão, 30% poliéster, 3% elastano. Com botões para fechar. Bordado da logomarca da Prefeitura no bolso. Cor azul claro. Tamanhos variados. Embalagem: As peças devem ser acondicionadas em	R\$ 98,19	R\$ 1.963,80



 Anderson Lopes Vieira
 Secretário Municipal Transportes
 Trânsito e Iluminação Pública
 Bocaiuva-MG

			embalagens plásticas individuais, fechadas com identificação do tamanho.		
14	50	UNIDADE	CAMISA UV FPU 50+ , em malha, com manga longa, gola redonda, cor azul royal. (Deverão constar logomarcas da Prefeitura na frente e a escrita Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo nas costas a ser informadas quando da aquisição). Tamanhos variados, devem ser acondicionadas em embalagem plásticas individuais com identificação do tamanho.	R\$ 63,89	R\$ 3.194,50
15	20	UNIDADE	CAMISETE SOCIAL FEMININA na cor azul claro, manga japonesa, o tecido deve ser de tricoline com elastano, tendo em sua composição 68% poliéster, 27% algodão e 5% elastano, bordado do lado esquerdo com logo da Prefeitura, fechamento com botões. Tamanhos variados. Embalagem: As peças devem ser acondicionadas em embalagens plásticas individuais, fechadas com identificação do tamanho.	R\$ 83,286	R\$ 1.665,73
VALOR TOTAL MÉDIO ----->				R\$ R\$ 15.921,53	


 Anderson Lopes Vieira
 Secretário Municipal Transportes
 Trânsito e Iluminação Pública
 BOCAIARA DO VALE


MEDIANA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	150	UNIDADE	<p>CALÇA MASCULINA, ESTILO JEANS, confeccionada em Terbrim santista (tecido de sarja 2/1 composição: 67% poliéster e 33% algodão), cor azul marinho (519) cós postiço com 4,5 cm de largura, meio elástico, com 06(seis) passantes, modelo tradicional, bolsos frontais forrados dianteiros com pesponto aparente tipo americano e traseiros sendo: Faixas com material refletivo de boa qualidade abaixo dos joelhos, logomarca da Prefeitura silkada na perna esquerda, com 4 bolsos (dois na frente e dois atrás), escrito Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo silkado no bolso traseiro, reforço entrepernas, com zíper. Tamanhos variados. A peça deve conter etiqueta de identificação do tecido, devem ser acondicionadas em embalagem plasticas individuais com identificação do tamanho.</p>	R\$ 85,94	R\$ 12.891,00
05	30	UNIDADE	<p>CAMISA AZUL MARINHO, UNISSEX, POLO, 50% algodão + 50% poliéster malha fria, manga curta, malha PV premium anti-pilling, gola e manga com detalhes de viés na cor branca,</p>	R\$ 59,20	R\$ 1.776,00


 Anderson Lopes Vieira
 Secretário Municipal Transportes
 Trânsito e Iluminação Pública
 BOCAIUVÁ-MG


			com bolso frontal bordado com logo da Prefeitura e dizeres "Secretaria de Transportes e Iluminação Pública" fabricado nos tamanhos P, M, G, GG, EG		
06	30	UNIDADE	CAMISA AZUL MARINHO, UNISSEX, POLO , 50% algodão + 50% poliéster malha fria, manga longa, malha PV premium anti-pilling, gola e manga com detalhes de viés na cor branca, com bolso frontal bordado com logo da Prefeitura e dizeres "Secretaria de Transportes e Iluminação Pública" fabricado nos tamanhos P, M, G, GG, EG	R\$ 33,00	R\$ 990,00
07	60	UNIDADE	CAMISA AZUL ROYAL, DE BRIM LEVE, 100% algodão, manga longa , bolso bordado com brasão da Prefeitura cores padrão do município, escrito Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo silkado nas costas, fechamento com botões, faixa central de material altamente refletivo cinza e verde. A peça deve conter etiqueta de identificação do tecido, devem ser acondicionadas em embalagem plasticas individuais com identificação do tamanho. Tamanhos variados conforme solicitado pela secretaria.	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
08	40	UNIDADE	CAMISA AZUL ROYAL, DE BRIM LEVE, 100% algodão, manga curta ,	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00

			bolso bordado com brasão da Prefeitura cores padrão do município, escrito Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo silkado nas costas, fechamento com botões, faixa central de material altamente refletivo cinza e verde. A peça deve conter etiqueta de identificação do tecido, devem ser acondicionadas em embalagem plásticas individuais com identificação do tamanho. Tamanhos variados conforme solicitado pela secretaria		
09	20	UNIDADE	CAMISA MALHA PV BABY LOOK FEMININA, MANGA CURTA ANTI-PILLING 67% poliéster, 33% viscose; na cor azul bebe gola polo de linha com 2 frisos azul royal manga curta, com punho de linha com 2 frisos azul royal, aberta com 2 botões, bordado com brasão da Prefeitura cores padrão do município no bolso do lado esquerdo e escrito Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo silkado nas costas (tamanhos variados) obs: as peças devem conter etiqueta de identificação do tecido; devem ser acondicionadas em embalagem plásticas individuais com identificação do tamanho.	R\$ 31,40	R\$ 628,00
11	60	UNIDADE	CAMISA MALHA PV (ELIZABETH OU	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00




 Anderson Lopes Vieira
 Secretário Municipal Transportes
 Trânsito e Iluminação Pública
 Local: 113


			<p>SIMILAR), MANGA CURTA ANTI-PILLING 67% poliéster, 33% viscose; na cor azul celeste gola polo de linha com 2 frisos azul marinho manga curta, com punho de linha com 2 frisos azul marinho, aberta com 2 botões, bordado com brasão da Prefeitura cores padrão do município no bolso do lado esquerdo e escrito Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo silkado nas costas (tamanhos variados) obs: as peças devem conter etiqueta de identificação do tecido; devem ser acondicionadas em embalagem plásticas individuais com identificação do tamanho.</p>		
12	10	UNIDADE	<p>CAMISA MASCULINA SOCIAL (MANGA CURTA-). Designe clássico. Tecido com no mínimo as seguintes gramaturas: 67% algodão, 30% poliéster, 3% elastano. Com botões para fechar. Bordado da logomarca da Prefeitura no bolso. Cor azul claro. Tamanhos variados. Embalagem: As peças devem ser acondicionadas em embalagens plásticas individuais, fechadas com identificação do tamanho.</p>	R\$ 98,00	R\$ 980,00
16	30	UNIDADE	<p>CHAPEU ARABE COM PROTETOR DE NUCA, cor azul bic , com logomarca da Prefeitura silkada na frente e nas</p>	R\$ 49,57	R\$ 1.487,10


 Anderson Lopes Vieira
 Secretário Municipal Transportes
 Trânsito e Iluminação Pública
 Bocaluva-MS

			laterais com a escrita Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.		
17	06	UNIDADE	<p>COLETE DE TRABALHO AO AR LIVRE - COLETE EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALGODÃO NA COR PRETA, COM GOLA V, COM BOLSO EXTERNO NAS LATERAIS INFERIORES, NAS COSTAS BORDADO EM BRANCO "SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA" NA LATERAL ESQUERDA SUPERIOR DA FRENTE BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA DE BOCAIUVA, FECHAMENTO DO COLETE EM BOTÕES NA COR PRETA. COLETE ESTILO SEGURANÇA. Fabricado nos tamanhos M/G / GG / XG.</p>	R\$ 99,00	R\$ 594,00
18	06	UNIDADE	<p>CONJUNTO ELETRICISTA COMPOSTO POR: Uniforme para Eletricista – NR10, com proteção de risco 2, possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama, 100% ALGODÃO, 270 G/M² – 8OZ, conforme normas (NFPA2112 e NFPA70E -NR10). Camisa eletricista com abertura frontal, fechamento com velcro e pala protetora, gola colarinho esporte com pé de gola, punho com carcela e botão, com bolso frontal, identificação do EPI,</p>	R\$ 365,66	R\$ 2.193,96


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

			<p>RISCO e ATPV em silk. Proteção de risco 2, possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama,100% ALGODÃO. Deve seguir as normas NFPA2112 e NFPA70E -NR10. Deve ter Certificado de Aprovação junto ao MTE Calça eletricista com fechamento em botões, 2 bolsos laterais e 2 bolsos traseiros com identificação do EPI, RISCO E ATPV bordados. Proteção de risco 2, possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama,100% ALGODÃO. deve seguir as normas NFPA2112 e NFPA70E NR10. Deve ter Certificado de Aprovação Junto ao MTE CONJUNTO Fabricado nos tamanhos P / M / G / GG / XG.</p>		
19	10	UNIDADE	<p>MACACÃO PARA MECÂNICO BRIM M/L Pesado Profissional Macacão de brim com manga Longa confeccionado em brim pesado 100% de algodão. Gola dobrável tipo polo; com 1 bolso na altura do peito, com 2 bolso frontais de descanso e 2 bolsos traseiros; possui elástico na cintura para melhor caimento. Fechamento frontal com botões; Produto premium de altíssima qualidade, cor azul marinho, bordado nas costas “</p>	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00



 Anderson Lopes Vieira
 Secretário Municipal Transportes
 Trânsito e Iluminação Pública
 GOV. DO RIO DE JANEIRO

			Secretaria de Transportes, Transito e Iluminação Pública” bolso bordado o brasão da Prefeitura de Bocaiuva. Fabricado na numeração: ABNT (PP, P, M, G, GG e EG).		
VALOR TOTAL MEDIANO			-----> R\$ 32.270,06		

O custo estimado da presente aquisição é de R\$ 48.191,59 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente aquisição tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os funcionários da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Transporte, Transito e Iluminação Pública.
- 2.2. Os produtos solicitados serão utilizados pelos servidores da Secretaria de Obras e Secretaria de Transporte, na devida identificação bem como na segurança dos mesmos.
- 2.3. O fornecimento dessas vestimentas demonstra valorização e cuidado com os colaboradores da secretaria, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e profissional.
- 2.4. A escolha pelo sistema de registro de preços se dá em virtude da sazonalidade da demanda ao longo do ano, não sendo prudente a contratação de quantidades fechadas sob o risco de realizar aquisição aquém da necessidade dentro do exercício financeiro. O SRP também é um instrumento eficaz de controle de gastos uma vez que a administração não é obrigada a contratar os itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

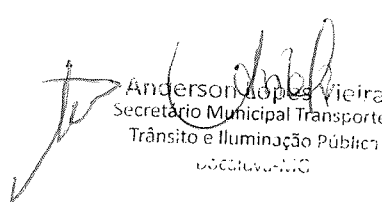
- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

- 4.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.
- 4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo mapa de apuração segue em anexo assinado pelo diretor de Compras.
- 4.3. O item solicitado não necessita de logística reversa.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos materiais é de até **20 (vinte)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.


 Anderson Lopes Vieira
 Secretário Municipal Transportes
 Transito e Iluminação Pública
 BOCAIUVAS-BA

5.2. Caso a contratada não consiga efetuar no prazo previsto, a mesma deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

5.6. As entregas serão realizadas no endereço que constar na Ordem de Fornecimento, o endereço de entrega poderá ser em qualquer local dentro do perímetro urbano do município de Bocaiúva/MG.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;


6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);


Anderson Lopes Mreira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiúva/MG

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. A Todas as peças confeccionadas deverão levar etiquetas indicando os tamanhos e deverão ser acondicionadas individualmente em sacos plásticos transparentes.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a seguir criteriosamente A FONTE, LOGOMARCA E ARTE do Município para a realização do objeto deste processo.

7.1.6. Entregar uma amostra do item devidamente identificada de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade e aprovação antes da confecção dos demais após o envio da autorização de fornecimento em até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.7. Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações dos produtos, buscam atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Sendo assim serão adotados na contratação, sempre que viáveis, os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada no Termo de Referência.

7.1.11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras, sempre que couber: o menor impacto sobre recursos naturais; logística reversa, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7.1.12. Deverão ser adotados, sempre que viáveis, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade

7.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.


8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Ata, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

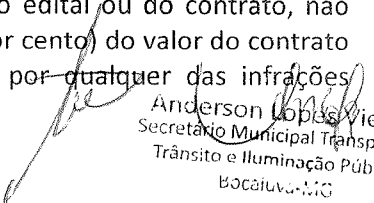
- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.


15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MS

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

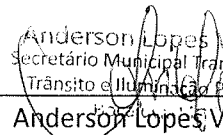
16.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada o Foro de Bocaiuva/MG

16.2. Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

Bocaiúva/MG, 07 de outubro de 2024.


Antônio Renato L. Santos
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Urbanismo

Antônio Renato Leal Santos
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Iluminação Pública

Anderson Lopes Vieira
Secretário de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública